



U E L R E Y faço saber aos que este me Alvara vi-  
rem, que sendo-me presentes os motivos, porque  
no Brasil naõ ha mais crescimento de gente em gra-  
ve prejuizo do augmento, e povoação daquelle Es-  
tado, sendo a principal causa d'sta falta o grande  
excesso, que ha em virem para este Reyno inuytas  
mulheres com o pretexto de serem Religiosas violentadas por seus  
pays, ou māys, constrangedolhes as vontades, que deviaõ ser li-  
vres para elegerem estado, de que resulta faltarem estas mulheres  
para os matrimonios, que convém augmentar no Brasil, e ellas vi-  
verem sempre desgostosas com a vida que naõ queriaõ tomar, e por  
este respeyto ser muito do serviço de Deos, e meu, e muito util ao  
dito Estado do Brasil, prohibir a desordem que ha em virem delle  
mulheres para este Reyno sem primeyro se averiguar se as que vem  
para Religiosas tem vontade de tomarem estado, e se as mais tem  
justas causas para a sua vinda. Hey por bem ordenar, que de todo  
o Estado do Brasil naõ venhaõ mulheres para este Reyno, sem li-  
cença minha; e quando tenhaõ causas para virem se me façaõ pre-  
sentes para Eu lhes deferir como tiver por conveniente; e para evi-  
tar a desigualdade, que pôde haver em deferir a estes requerimen-  
tos: Sou servido, que nos que se me fizerem para virem as ditas  
mulheres do Brasil a serem Religiosas no Reyno, informem com  
seu parecer o Vi-Rey, e Governadores do destrito, mandando lo-  
go com os requerimentos as informaçōens se n'espera em ordem do  
meu Conselho Ultramarino, declarando a qualidaõ das pessoas,  
e as razoens, que ha para se conceder, ou negar esta graça; e ao  
Arcebispo, e Bispos do tal destrito, recomendo, que no mesmo  
tempo me informem com seu parecer, sem que seja necessário espe-  
rar por Provisaõ do dito Conselho, mandando fazer preguntas às  
que dizem querem ser Religiosas, e tomem todas as informaçōens  
necessarias para averiguar se elles tem vocaçō para serem Religio-  
sas, ou se saõ violentadas, ou induzidas de outrem; e vindas estas  
informaçōens, e dando-se vista dellas ao Procurador de minha Co-  
roa, com a sua resposta se me farà Consulta para resolver o que for  
servido. E sendo o requerimento para virem a este Reyno mulhe-  
res do Brasil para outro fim, que naõ seja tomar estado se me farà  
Consulta com informaçō do Governador sómente; e de outra for-  
te senaõ daraõ licenças para virem mulheres do Brasil a este Reyno;  
e o Capitaõ, ou Mestre do Naio, que as trouxer sem licença al-  
cançada

101

FC0011

eançada per esta forma, incorrerà na pena de pagar por cada mu-  
lher que trouxer dous mil cruzados, pagos da cadea, aonde ficará  
prezo por tempo de dous mezes; e esta pena serà para as despezas  
do meu Conselho Ultramarino; e havendo denunciante haverá  
metade da dita pei a pecuniaria. Pelo que mando ao Presidente, e  
Conselheyros do dito meu Conselho Ultramarino executem este  
Alvarà, e o façaõ eu - prir, e guardar inteyramente como nelle se  
contém sem duvida alguma; e ao Vi-Rey, e Capitão general de  
mar, e terra do Estado do Brasil, Capitães generaes, Governa-  
dores, e Capitães mòres das minhas Conquistas ultramarinas or-  
deno tambem, que cada hum nos lugares da sua jurisdicção man-  
dem publicar este meu Alvarà, e registrar nas partes necessarias,  
para vir à noticia de todos a Resolução, que fuy servido tomar nes-  
ta materia, o qual cumprirão na forma que nelle se declara, e va-  
lerá como Carta, e não passará pela Chancellaria sem embargo da  
Ordenação do livro 2. titulos 39. e 40. em contrario. Lisboa Oc-  
cidental dez de Março de mil setecentos e trinta e dous.

## R E Y.

**A**luvará porque V. Mag. ha por bem ordenar que de todo o Es-  
tado do Brasil não venhaõ mulheres para este Reyno sem li-  
cença de V. Mag. e quando tenhaõ causas para virem se lhe façaõ  
presentes para V. Mag. lhe deferir como tiver por conveniente.

Para V. Mag. ver.

Por

497/10

592/10